

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Dezembro

Nº LXX

EDITAL Nº 001/2021

CONVOCAÇÃO PARA PROCESSO ELEITORAL

De acordo com a Lei Municipal nº 002/2006 e alterada pela Lei 277 de 16 de Novembro de 2021, ficam convocadas a Sociedade Civil e Entidades Organizadas com atuação no Município de Taperoá – Paraíba, para participação no Processo Eleitoral, a ser realizado no **dia 17 de Dezembro de 2021, das 08h00min às 11h30min horas no Salão Paroquial, localizado na Rua Cícero de Farias, S/N, Bairro do Alto, Taperoá/PB.**

DO OBJETO:

Escolha de Membros para compor a nova Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS de Taperoá/PB, para o **biênio 2021 – 2023**, sendo **Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.**

Conforme discriminação a seguir:

- I – Um representante do Poder Executivo Municipal/Secretaria de Agricultura;
- II - Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III – Um representante da EMPAER/PB;
- IV – Representantes de Entidades Públicas que atuem no setor;
- V – Um representante da Igreja Católica;
- VI – Um representante das Igrejas Evangélicas;
- VII – Representante (s) do(s) Sindicatos de Classe (s) ligados ao setor agrícola;
- VIII – Representantes das Associações e Cooperativas Rurais de Agricultores e Agricultoras Familiares, de Produtores Rurais e demais congêneres.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Dezembro

Nº LXX

DA INSCRIÇÃO:

A inscrição da entidade para participar do processo eleitoral para o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS** deverá ser feita na Secretaria Municipal de Agropecuária, localizado na Rua Ariano Suassuna, Centro de Taperoá/PB.

Os interessados em concorrer aos cargos da diretoria, deverão apresentar a inscrição da chapa, através de documento de solicitação de inscrição devidamente assinada por todos os componentes

DO PRAZO:

- 1- A inscrição poderá ser feita a partir da data da publicação do edital **até às 12h00min do dia 16/12/2021.**

REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

Todos os membros do CMDRS deverão protocolar até o dia **16/12/2021**, na Sede da Secretaria Municipal de Agropecuária, localizado na Rua Ariano Suassuna, Centro de Taperoá/PB, a seguinte documentação:

I – Ofício indicando representante titular e suplente, quando se tratar de membros dos poderes executivo, legislativo, judiciário ou igreja.

II – Sindicato dos Trabalhadores Rurais deverá apresentar Ata de posse da atual diretoria e indicação de representante titular e suplente, se não for o caso de Presidente e Vice Presidente.

III – Associações Rurais:

a – Cópia de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) da entidade;

b - Certidão Negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União.

c – Ata de posse da atual Diretoria.

d - Ata ou ofício com indicação do representante titular e suplente, com cópias da documentação pessoal dos mesmos – RG, CPF e comprovante de residência.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Dezembro

Nº LXX

DA HABILITAÇÃO:

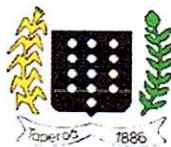
Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, as entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento em conformidade com a legislação vigente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os casos omissos neste edital serão analisados pela comissão eleitoral e debatidos com a plenária.

Taperoá/PB, 09 de Dezembro de 2021.

José Luiz de Araújo
Presidente CMDRS
Taperoá-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Dezembro

Nº LXX

LEI MUNICIPAL Nº 279/2021

Altera a redação do artigo 82 e inclui o artigo 82-a na lei complementar nº 005, de 02 de fevereiro de 2009, dispondo sobre a taxa de administração do IPMT – Instituto de Previdência do município de Taperoá/PB.

A Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O §5º do Art. 81 da Lei Complementar nº 005, de 02 de fevereiro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§5º - As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento dos benefícios previdenciários relacionados no art. 16, salvo o valor destinado a taxa de administração para a manutenção desse Regime, conforme disposto nos arts. 82 e 82-A desta Lei.”

Art. 2º. O artigo 82, da Lei Complementar nº 005, de 02 de fevereiro de 2009, adequando a Taxa de Administração à Portaria SEPRT nº 19.451/2020, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 82. A taxa de administração do serviço previdenciário é de 3,6% (três vírgula seis por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS de Taperoá, apurado no exercício financeiro anterior.

§ 1º. O valor da taxa de administração mencionada no caput observará o disposto nesta lei complementar e nos requisitos e parâmetros gerais definidos em normas de abrangência nacional.

§ 2º. Não serão considerados excesso ao limite anual de gastos de que trata esse artigo os realizados com os recursos decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Dezembro

Nº LXX

§3º. As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do IPMT em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações.

§4º. É vedada a instituição de alíquota de contribuição segregada daquela destinada à cobertura do custo normal dos benefícios ou de a portes preestabelecidos, não incluídos no plano de custeio definido na avaliação atuarial do IPMT.

§ 5º. Eventuais sobras de custeio administrativo apuradas ao final de cada exercício e dos rendimentos mensais por eles auferidos, constituirão Reserva Administrativa que:

I - deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

II - poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do IPMT, mediante aprovação do Conselho Municipal de Previdência, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo;

III - poderá ser utilizada somente para:

a) aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do IPMT; e

b) reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.

Art. 3º Fica acrescido à Lei Complementar nº 005, de 02 de fevereiro de 2009, o artigo 82-A. com a seguinte redação:

“Art. 82-A. Será majorado em 20%(vinte por cento) a alíquota prevista no artigo anterior exclusivamente para despesas administrativas relacionadas:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14de maio de 2015; e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Dezembro

Nº LXX

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência dos Diretores do IPMT, do responsável pela gestão dos recursos, dos membros do comitê de investimento e dos conselheiros.


§ 1º. Entende-se por despesas administrativas relacionadas aos serviços descritos no parágrafo anterior àquelas necessárias para a preparação, obtenção e manutenção das certificações exigidas, tais como, assessoria, aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários, auditoria, capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 2º. A taxa a que se refere esse artigo será suspensa se, no prazo de dois anos, contados da sua instituição, o IPMT não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS.

§3º Caso ocorra a suspensão do repasse do adicional de taxa de administração a que se refere esse artigo e o IPMT vier a obter a certificação institucional, a taxa voltará a ser aplicada no exercício subsequente à certificação.”

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no primeiro dia do exercício financeiro seguinte à data de sua aprovação.

Taperoá-PB, 09 de Dezembro de 2021.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito do Município de Taperoá/PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Dezembro

Nº LXX

DECRETO Nº 049/2021

Dispõe sobre a antecipação da Feira dos dias 25 de dezembro de 2021 e 01 de janeiro de 2022 e declara Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais

O Prefeito do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida no art. 58, IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que os dias 25 de dezembro (Natal) e 01 de janeiro de 2022 (Ano Novo) serão aos sábados, dia de Feira de Taperoá;

CONSIDERANDO que os comerciantes da cidade solicitaram a antecipação das feiras para poderem se preparar para as festividades.

DECRETA:

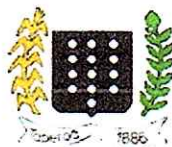
Art. 1º Ficam antecipadas as feiras dos dias 25 de dezembro de 2021 e 01 de janeiro de 2022, para os dias 24 e 31 de dezembro de 2021, respectivamente.

Art. 2º Ponto Facultativo nos dias 24 e 31 de dezembro de 2021, em todas as repartições públicas do Poder Executivo Municipal, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais cuja prestação não admita interrupções.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Taperoá -PB, em 09 de dezembro de 2021.


George Ciro Monteiro de Farias
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAPEROÁ



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Dezembro

Nº LXX

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 010/2021

Taperoá-PB, 09 de dezembro de 2021.

O Presidente do IPMT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TAPEROÁ, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, Lei Complementar nº 005/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Sra. **MARIA LUCINEIDE PEREIRA DINIZ**, ocupante do cargo de PROFESSOR CLASSE A1, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, com fundamento no Art. 40, §1º, I da CF/88 c/c Arts. 18, §6º e 40 da Lei Complementar nº 005/2009.

Art. 2º A partir da vigência deste Ato, a beneficiária será identificada, dentre outras informações cadastrais, pela matrícula nº 9102.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2021.


ANDRÉ BATISTA DE QUEIROZ
Presidente do IPMT



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Dezembro

Nº LXX

Publicado em 09 de Dezembro de 2021.

EXPEDIENTE



Boletim Oficial
PODER EXECUTIVO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito

End.: Rua Ariano Suassuna, Nº 363 - Centro
Cep.: 58.680-000 – Taperoá – PB

Fones: (83) 3463-2581/3463-2035
Email: gabinetetaperoapb@gmail.com